

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA AUSTRÁLIA SOBRE VISTOS DE TRABALHO E FÉRIAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da Austrália
(doravante denominados singularmente como "o Participante"
e coletivamente como "os Participantes");

Interessados em fortalecer os laços entre os seus dois países e promover a melhoria do entendimento mútuo entre seus os jovens alcançaram o seguinte entendimento:

DA EMISSÃO DOS VISTOS DE "TRABALHO E FÉRIAS"

1. Os Participantes decidem mutuamente estabelecer um programa de visto de "Trabalho e Férias", para permitir que os nacionais de ambos os Participantes permaneçam no território do outro Participante com o objetivo primário de férias, durante o qual eles podem realizar trabalhos para complementar o custo de sua estada.
2. Sujeito às provisões deste Memorando de Entendimento, cada Participante (o Participante anfitrião) emitirá um visto de múltiplas entradas para um período de permanência temporária de 12 (doze) meses, que será designado por "Trabalho e Férias", aos nacionais do outro Participante (o Participante remetente), quando o Participante anfitrião estiver convencido de que satisfaz os requisitos detalhados no Anexo, o qual é anexado a deste Memorando de Entendimento e é uma parte inseparável do mesmo.

3. Cada Participante pode negar qualquer solicitação particular para um visto de "Trabalho e Férias" que receba, de acordo com suas leis e regulamentos internos.
4. Os nacionais de um Participante que tenham recebido um visto de "Trabalho e Férias" sob este Memorando de Entendimento poderão ser impedidos de entrar ou serem removidos do território do outro Participante de acordo com as leis e regulamentos internos do mesmo Participante.
5. Os candidatos devem pagar quaisquer taxas associadas à solicitação de visto.
6. Cada Participante pode especificar o método e o local de apresentação das solicitações de visto de "Trabalho e Férias" pelos nacionais do outro Participante. As solicitações de visto de "Trabalho e Férias" devem ser apresentadas nos locais especificados.

ENTRADA, ESTADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

7. Cada Participante concederá permissão para permanecer em seu país / território, por um período de 12 (doze) meses, aos candidatos elegíveis para vistos de "Trabalho e Férias". A estada de 12 (doze) meses será contada:
 - a) no caso dos nacionais brasileiros, a partir da primeira entrada na Austrália; e
 - b) no caso dos nacionais da Austrália, a partir da data da emissão do visto.
8. Durante esse período, e sujeito às leis do Participante anfitrião, os portadores de um visto de "Trabalho e Férias" podem sair e entrar novamente no território do Participante usando o mesmo visto.
9. O prazo máximo de 12 (doze) meses, referido no Parágrafo 7º, não será prorrogado.
10. Os nacionais de um Participante que tenham entrado no território do outro Participante com um visto de "Trabalho e Férias" serão obrigados a cumprir as respectivas leis e regulamentos internos do outro Participante durante a sua estada.
11. Os portadores de visto de "Trabalho e Férias" não devem se envolver em um emprego que seja contrário ao propósito do programa de "Trabalho e Férias". Embora não se pretenda que os portadores de visto de "Trabalho e Férias" trabalhem durante os 12 (doze) meses completos de sua visita, os titulares do visto de "Trabalho e Férias" podem trabalhar durante toda sua permanência, sujeito às condições de emprego detalhadas no Anexo, que acompanha este Memorando de Entendimento e é parte inseparável do mesmo.

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E REPATRIAMENTO DE NACIONAIS

12. Os Participantes irão readmitir seus nacionais que não têm base legal para permanecer no território do outro Participante.
13. Sujeito às leis, regras e regulamentos em vigor em cada país, com a finalidade de facilitar o repatriamento e a readmissão de pessoas que tenham possuído ou possuam um visto de "Trabalho e Férias", os Participantes:
- a) podem buscar assistência consular do outro Participante para determinar a identidade ou nacionalidade de tal pessoa em circunstâncias em que essa pessoa não tenha sido capaz ou não esteja disposta a fornecer documentação de identidade apropriada para confirmar sua nacionalidade. Os participantes envidarão seus melhores esforços para investigar a identidade da pessoa usando todas as informações disponíveis.
 - b) pode solicitar ao outro Participante que emita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do pedido, um documento de viagem para tal pessoa; e
 - c) conduzirá o repatriamento diretamente e com o mínimo de atraso para as pessoas que estão sob custódia da imigração.
14. O cumprimento da legislação e políticas nacionais dos Participantes será o princípio básico durante a implementação da cooperação delineada nos parágrafos 12 e 13 acima.

CONSULTA E EMENDAS

15. Qualquer um dos Participantes poderá, a qualquer momento, através do canal diplomático, solicitar consultas sobre as disposições deste Memorando de Entendimento, incluindo quaisquer alterações propostas a ele.
16. Quaisquer divergências decorrentes da interpretação, aplicação ou implementação deste Memorando de Entendimento serão resolvidas por meio de consultas entre os Participantes, por meio do canal diplomático.
17. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo dos Participantes. Quaisquer alterações adotadas mutuamente serão confirmadas por escrito, através do canal diplomático.
18. A data de efetividade de tal emenda será estipulada na correspondência diplomática.

SUSPENSÃO

19. Qualquer um dos Participantes poderá, por razões de política pública, suspender temporariamente este Memorando de Entendimento, no todo ou em parte. Qualquer suspensão será imediatamente notificada ao outro Participante por escrito, por meio do canal diplomático. Qualquer notificação por escrito da suspensão irá estipular a data de início e término do período de suspensão.

20. Durante o período de suspensão, os Participantes não realizarão quaisquer tarefas sob o Memorando de Entendimento que se referem à(s) disposição(ões) suspensa(s).

21. Não obstante qualquer suspensão deste Memorando de Entendimento, ou de qualquer de suas disposições, qualquer pessoa que, na data de início do período de suspensão, já tenha um visto válido de "Trabalho e Férias" poderá entrar e / ou permanecer no território do Participante para o qual o visto foi concedido, de acordo com os termos desse visto, enquanto esse visto permanecer válido, sujeito às leis e regulamentos internos desse Participante.

TÉRMINO

22. O Participante poderá terminar este Memorando de Entendimento por notificação escrita por meio do canal diplomático ao outro Participante, caso em que a data de término será de noventa (90) dias após o dia em que a notificação por escrito for recebida pelo outro Participante.

23. Não obstante o término deste Memorando de Entendimento, qualquer pessoa que, na data em que este Memorando de Entendimento for terminado, já tenha um visto válido de "Trabalho e Férias", poderá entrar e / ou permanecer no território do Participante para o qual o visto foi concedido, de acordo com os termos desse visto, enquanto esse visto permanecer válido, sujeito às leis e regulamentos desse Participante.

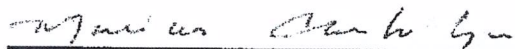
INÍCIO E DURAÇÃO

24. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de recebimento, pela República Federativa do Brasil, da nota do Governo da Austrália que informe que todos os seus procedimentos internos necessários foram cumpridos.

25. Este Memorando de Entendimento será válido por um período indefinido de tempo.

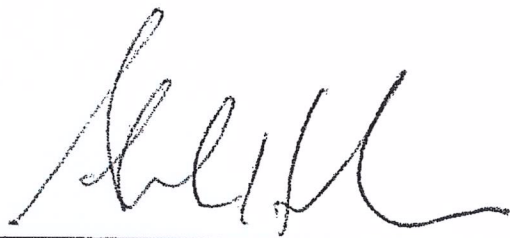
ASSINADO em dois originais, em Camberra, no dia 31 de Março de 2022, nos idiomas inglês e português, sendo ambos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



Embaixador Mauricio Carvalho Lyrio
Embaixador do Brasil na Austrália

PELO GOVERNO DA AUSTRÁLIA



Honorável Alex Hawke MP
Ministro de Imigração, Cidadania, Serviços
Migratórios e Assuntos Multilaterais

Anexo

Este Anexo estabelece procedimentos para a administração do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália sobre Vistos de "Trabalho e Férias" assinado em 31 de março de 2022, do qual é parte inseparável.

Limite anual de vistos de "Trabalho e Férias"

1. Cada Participante emitirá anualmente, de acordo com as suas leis e procedimentos, até 500 (quinhentos) vistos de múltiplas entradas de "Trabalho e Férias" para cidadãos elegíveis do outro Participante.
2. Qualquer ajustamento ao número de vistos temporários emitidos anualmente será confirmado por escrito entre os Participantes através do canal diplomático e não será considerado como uma alteração formal ao Memorando de Entendimento.
3. Os Participantes trocarão informações sobre o número de vistos de trabalho e férias emitidos aos nacionais do outro Participante no ano anterior.

Requisitos para solicitação de visto para cidadãos brasileiros

4. Sujeito às disposições deste Memorando de Entendimento, o visto de "Trabalho e Férias" poderá ser concedido a um candidato que, atendendo à autoridade decisória:
 - a) pretenda principalmente passar férias na Austrália por um período de até 12 (doze) meses;
 - b) tenha pelo menos 18 (dezoito) anos de idade, mas não tenha completado 31 (trinta e um) no momento da solicitação do visto;
 - c) não tenha participado anteriormente no programa "Trabalho e Férias" ou "Trabalho e Férias" da Austrália;
 - d) não será acompanhado por filhos dependentes;
 - e) possui um passaporte válido;
 - f) possui um bilhete de viagem ou fundos suficientes para comprar tal passagem;
 - g) possua fundos suficientes para a manutenção pessoal durante a estada inicial no território da Austrália, para efeitos do programa bilateral sobre o visto de "Trabalho e Férias";

- h) atende aos requisitos de saúde e caráter, conforme especificado pelas leis da Austrália;
- i) completou com sucesso pelo menos 2 (dois) anos de estudo no ensino superior; e
- j) tem nível de proficiência em inglês que é avaliado minimamente como funcional.

Requisitos para solicitação de visto para cidadãos australianos

5. Sujeito às disposições deste Memorando de Entendimento, um visto de "Trabalho e Férias" pode ser concedido a um candidato australiano que:

- a) se destina principalmente a férias no Brasil por um período de até 12 (doze) meses;
- b) tenha pelo menos 18 (dezoito) anos de idade, mas não tenha completado 31 (trinta e um) no momento do pedido de visto;
- c) não participou anteriormente do programa "Trabalho e Férias" ou "Trabalho e Férias" do Brasil;
- d) não será acompanhado por filhos dependentes;
- e) possui um passaporte válido;
- f) possui um bilhete de viagem ou fundos suficientes para comprar tal passagem;
- g) possui fundos suficientes para a manutenção pessoal durante a estada inicial no território do Brasil, para os fins do programa bilateral sobre o visto de "Trabalho e Férias";
- h) atende aos requisitos de saúde e caráter, conforme especificado pelas leis brasileiras;
- i) possua plano de saúde abrangente, válido durante toda a permanência no território brasileiro; e
- j) apresentar sua inscrição em um consulado brasileiro na Austrália ou na Embaixada do Brasil na Austrália.

Condições de emprego para cidadãos brasileiros

6. Os nacionais do Brasil que tenham entrado no território da Austrália com um visto de "Trabalho e Férias" poderão realizar trabalho remunerado durante toda a duração da sua estada na Austrália, de acordo com as disposições deste Memorando de Entendimento.

7. Os portadores de visto de "Trabalho e Férias" brasileiros sob este Memorando de Entendimento devem:

- a) ter em conta o objetivo principal da permanência sob o pretexto deste programa, que é de férias, sendo o trabalho incidental para as férias; e
- b) não ser empregado por nenhum empregador por mais de 6 (seis) meses, a menos que tenha sido concedida permissão.

Condições de emprego para cidadãos australianos

8. Os nacionais da Austrália que tenham entrado no território do Brasil com um visto de "Trabalho e Férias" e que tenham cumprido os procedimentos estabelecidos nos subparágrafos 9 (c) e 9 (d) deste Anexo, terão permissão para realizar trabalho remunerado durante toda a permanência no Brasil, de acordo com as disposições deste Memorando de Entendimento.

9. Os titulares de visto de "Trabalho e Férias" na Austrália, nos termos deste Memorando de Entendimento, devem:

- a) ter em conta o objetivo principal da permanência sob este programa, que são férias, sendo o trabalho incidental para as férias; e
- b) não ser empregado por nenhum empregador por mais de 6 (seis) meses;
- c) registrar-se na unidade da Polícia Federal mais próxima dentro de 90 (noventa) dias de sua chegada à República Federativa do Brasil; e
- d) se pretenderem realizar trabalho remunerado, solicitar uma Carteira de Trabalho e Previdência Social a qualquer unidade das autoridades competentes brasileiras, mediante apresentação de seu passaporte e comprovante de seu registro na Polícia Federal.

Condições de estudo

10. No caso de nacionais do Brasil, durante sua estada na Austrália, os portadores de vistos de "Trabalho e Férias" não poderão participar de estudos ou treinamentos por mais de 4 (quatro) meses.

11. No caso de nacionais da Austrália, durante sua estada no Brasil, os titulares de vistos de "Trabalho e Férias" não poderão participar de estudos ou treinamentos por mais de 3 (três) meses.

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE GOVERNMENT OF AUSTRALIA
ON WORK AND HOLIDAY VISAS**

The Government of the Federative Republic of Brazil

and

the Government of Australia

(hereinafter referred to singularly as 'the Participant' and collectively as 'the Participants'),

being interested in strengthening ties between their two countries and promoting improved mutual understanding amongst their young people have reached the following understanding:

ISSUE OF 'WORK AND HOLIDAY' VISAS

1. The Participants mutually decide to establish a 'Work and Holiday' visa program, to allow nationals of both Participants to stay in the territory of the other Participant for the primary purpose of a holiday, during which they may undertake work to supplement the cost of their stay.
2. Subject to the provisions of this Memorandum of Understanding, each Participant (the host Participant) will issue a multiple entry visa for a temporary stay period of twelve (12) calendar months, hereinafter referred to as a 'Work and Holiday' visa, to nationals of the other Participant (the sending Participant), where the host Participant is satisfied that they meet the requirements detailed in the Annex, which is attached to this Memorandum of Understanding and is an inseparable part of it.

3. Each Participant may deny any particular application for a 'Work and Holiday' visa it receives, in accordance with its domestic laws and regulations.

4. Nationals of one Participant who have been granted a 'Work and Holiday' visa under this Memorandum of Understanding may be denied entry or removed from the territory of the other Participant in accordance with the laws and regulations of that Participant.

5. Applicants must pay any fees associated with the visa application.

6. Each Participant may specify the method and place of lodgement for 'Work and Holiday' visa applications by nationals of the other Participant. 'Work and Holiday' visa applications must be lodged at locations specified.

ENTRY, STAY AND WORKING CONDITIONS

7. Each Participant will grant permission to stay in their country/territory, for a period of twelve (12) calendar months, to eligible applicants for 'Work and Holiday' visas. The twelve (12) calendar month stay will be counted:

- a) in the case of nationals of Brazil, from the date of first entry into Australia; and
- b) in the case of nationals of Australia, from the date the visa is issued.

8. During this period, and subject to the laws of the host Participant, holders of a 'Work and Holiday' visa are allowed to leave and re-enter the territory of the Participant using the same visa.

9. The maximum period of twelve (12) calendar months, referred to in Paragraph 7, will not be extended.

10. The nationals of one Participant who have entered the territory of the other Participant on a 'Work and Holiday' visa will be required to comply with the respective laws and regulations of the other Participant during their stay.

11. 'Work and Holiday' visa holders must not engage in employment that is contrary to the purpose of the 'Work and Holiday' program. Although it is not intended that 'Work and Holiday' visa holders will work for the full twelve (12) calendar months of their visit, 'Work and Holiday' visa holders may work for their full duration of stay, subject to the employment conditions detailed in the Annex, which is attached to this Memorandum of Understanding and is an inseparable part of it.

REQUEST FOR DOCUMENTS AND REPATRIATION OF NATIONALS

12. The Participants will re-admit their nationals who have no lawful basis to remain in the territory of the other Participant.
13. Subject to the laws, rules and regulations in force in each country, for the purpose of facilitating the repatriation and readmission of persons who have held or hold a 'Work and Holiday' visa, the Participants:
- a) may seek consular assistance from the other Participant to determine the identity or nationality of such a person in circumstances where that person has been unable or unwilling to provide appropriate identity documentation to confirm their nationality. The Participants will use their best endeavours to investigate the person's identity using all available information;
 - b) may request the other Participant to issue, within ten (10) days of receiving the request, a travel document to such a person; and
 - c) will conduct repatriation directly and with minimal delay for persons who are in immigration custody.
14. Compliance with national legislation and policies of the Participants will be the basic principle while implementing cooperation outlined in paragraphs 12 and 13 above.

CONSULTATION AND AMENDMENT

15. Either Participant may, at any time, through the diplomatic channel, request consultations on the provisions of this Memorandum of Understanding, including any proposed amendments to it.
16. Any divergences arising from the interpretation, application or implementation of this Memorandum of Understanding will be resolved by consultations between the Participants, through the diplomatic channel.
17. This Memorandum of Understanding may be amended, at any time, by mutual consent of the Participants. Any amendments mutually adopted will be confirmed in writing, through the diplomatic channel.
18. The date of effect of any such amendment will be stipulated in the diplomatic correspondence.

SUSPENSION

19. Either Participant may, for reasons of public policy, temporarily suspend this Memorandum of Understanding, in whole or in part. Any such suspension will be immediately notified to the other Participant in writing, through the diplomatic channel. Any such written notice of suspension will stipulate the start and end date of the period of suspension.
20. During the period of suspension, the Participants will not undertake any tasks under the Memorandum of Understanding which concern the suspended provision(s).
21. Notwithstanding any suspension of this Memorandum of Understanding, or of any of its provisions, any person who, at the date the suspension period starts, already holds a valid 'Work and Holiday' visa will be permitted to enter and/or remain in the territory of the Participant for which the visa was granted, according to the terms of that visa for as long as that visa remains valid, subject to that Participant's laws and regulations.

TERMINATION

22. A Participant may terminate this Memorandum of Understanding by written notice through the diplomatic channel to the other Participant, in which case the date of termination will be ninety (90) days following the day that the written notice is received by the other Participant.
23. Notwithstanding the termination of this Memorandum of Understanding, any person who, at the date this Memorandum of Understanding is terminated, already holds a valid 'Work and Holiday' visa will be permitted to enter and/or remain in the territory of the Participant for which the visa was granted, according to the terms of that visa for as long as that visa remains valid, subject to that Participant's laws and regulations.

COMMENCEMENT AND DURATION

24. This Memorandum of Understanding takes effect on the date of receipt by the Government of the Federative Republic of Brazil of a note from the Government of Australia, advising that all of its necessary internal processes have been completed.
25. This Memorandum of Understanding will be valid for an indefinite period of time.

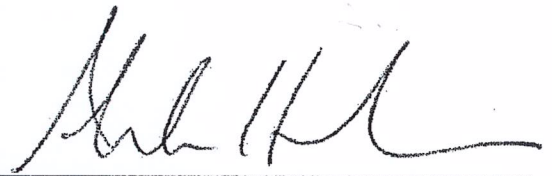
SIGNED in duplicate at Canberra, on the 31st day of March 2022, in the English and Portuguese languages, both texts being equally valid.

FOR THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL

FOR THE GOVERNMENT OF AUSTRALIA



Ambassador Mauricio Carvalho Lyrio
Ambassador of Brazil to Australia



The Hon Alex Hawke MP
Minister for Immigration, Citizenship, Migrant
Services and Multicultural Affairs

Annex

This Annex sets out procedures for the administration of the Memorandum of Understanding between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of Australia on Work and Holiday Visas, signed on 31st March 2022, and is an inseparable part thereof.

Annual Limit on 'Work and Holiday' visas

1. Each Participant will issue annually, according to its own laws and procedures, up to five hundred (500) multiple entry 'Work and Holiday' visas to eligible nationals of the other Participant.
2. Any adjustment to the number of temporary visas issued each year will be confirmed in writing between the Participants through the diplomatic channel and will not be regarded as a formal amendment to this Memorandum of Understanding.
3. Participants will exchange information about the number of 'Work and Holiday' visas issued to nationals of the other Participant in the previous year.

Visa Requirements for Brazilian nationals

4. Subject to the provisions of this Memorandum of Understanding, a 'Work and Holiday' visa may be granted to an applicant who, the decision-maker is satisfied:
 - a) intends primarily to holiday in Australia for a period of up to twelve (12) calendar months;
 - b) is at least eighteen (18) years of age but has not turned thirty one (31) at the time of application for a visa;
 - c) has not previously taken part in Australia's 'Work and Holiday' or 'Working Holiday' program;
 - d) will not be accompanied by dependent children;
 - e) holds a valid passport;
 - f) holds an onward travel ticket, or sufficient funds to purchase such a ticket;
 - g) possesses sufficient funds for personal support during the initial stay in the territory of Australia for the purposes of the bilateral 'Work and Holiday Visa Program';

- h) meets health and character requirements as specified by Australia's laws;
- i) has successfully completed at least two (2) years of post-secondary study; and
- j) has a level of proficiency in English which is assessed as at least functional.

Visa Requirements for Australian nationals

5. Subject to the provisions of this Memorandum of Understanding, a 'Work and Holiday' visa may be granted to an Australian applicant who:

- a) intends primarily to holiday in Brazil for a period of up to twelve (12) calendar months;
- b) is at least eighteen (18) years of age but has not turned thirty one (31) at the time of application for a visa;
- c) has not previously taken part in Brazil's 'Work and Holiday' or 'Working Holiday' program;
- d) will not be accompanied by dependent children;
- e) holds a valid passport;
- f) holds an onward travel ticket, or sufficient funds to purchase such a ticket;
- g) possesses sufficient funds for personal support during the initial stay in the territory of Brazil for the purposes of the bilateral 'Work and Holiday Visa Program';
- h) meets health and character requirements as specified by Brazil's laws;
- i) holds medical and comprehensive hospitalisation insurance that is valid throughout the stay in the territory of Brazil; and
- j) lodges his or her application at a Brazilian Consulate in Australia or at the Embassy of Brazil in Australia.

Employment conditions for Brazilian nationals

6. Nationals of Brazil who have entered the territory of Australia on a 'Work and Holiday' visa will be permitted to undertake paid employment for the entire duration of their stay in Australia, in accordance with the provisions of this Memorandum of Understanding.

7. Brazilian 'Work and Holiday' visa holders under this Memorandum of Understanding must:

- a) have regard to the principal purpose of the stay under this program, which is a holiday, with work being incidental to the holiday; and
- b) not be employed by any one (1) employer for more than six (6) months, unless permission has been granted.

Employment conditions for Australian nationals

8. Nationals of Australia who have entered the territory of Brazil on a 'Work and Holiday' visa, and who have complied with the procedures set out in subparagraphs 9(c) and 9(d) of this Annex, will be granted permission to undertake paid employment for the entire duration of their stay in Brazil, in accordance with the provisions of this Memorandum of Understanding.

9. Australian 'Work and Holiday' visa holders under this Memorandum of Understanding must:

- a) have regard to the principal purpose of the stay under this program, which is a holiday, with work being incidental to the holiday;
- b) not be employed by any one (1) employer for more than six (6) months;
- c) register with the nearest Federal Police office within ninety (90) days of their arrival in the Federative Republic of Brazil; and
- d) if seeking to undertake paid employment, request a labor and social security booklet from any office of the Brazilian competent authorities, upon presentation of their passport and proof of their registration with the Federal Police.

Study Conditions

10. In the case of nationals of Brazil, during their stay in Australia, 'Work and Holiday' visa holders will not be permitted to engage in study or training for more than four (4) months.

11. In the case of nationals of Australia, during their stay in Brazil, 'Work and Holiday' visa holders will not be permitted to engage in study or training for more than three (3) months.